



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 040 de 16 de março de 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, através de seu Prefeito municipal, JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, assessorado pelo Comitê Municipal de Combate à COVID-19, considerando as medidas constantes do Programa Minas Consciente, em que o Estado decretou a “Onda Roxa” em todo território de Minas Gerais, bem como as demais normas e orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos e dever do estado; conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o estado de Minas Gerais decretou a ONDA ROXA para todos os municípios Mineiros;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Gestor de combate ao Coronavírus do Município de Rosário da Limeira, decidido em reunião dia 07 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de enfermaria e UTI de COVID 19 nos hospitais da região nos últimos dias, em 100%, bem como na UPA no município polo de Muriaé e as altas taxas de contágio e complicações causadas pela COVID 19;

CONSIDERANDO a autonomia do município em estabelecer normas de funcionamento de acordo com a realidade local, respeitando as legislações e hierarquia superiores;

CONSIDERANDO o decreto nº 003 de 04 de Janeiro de 2021, que definiu situação de CALAMIDADE PÚBLICA do município de Rosário da Limeira, em decorrência da Pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo território do município (zona urbana e rural):

- I) A circulação de pessoas em qualquer espaço público ou privado, sem a utilização de máscaras de proteção;
- II) A circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou exames médicos/hospitalares;
- III) Reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não residam na mesma casa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV) Qualquer tipo de aglomeração em espaços comerciais, com funcionamento permitido, como Farmácias, Mercados, lojas e afins, que serão orientados pelos fiscais contratados pelo Município em relação a lotação máxima permitida, de acordo com o espaço do estabelecimento;
- V) O funcionamento de bares, restaurantes e demais estabelecimentos do gênero, exceto na modalidade delivery ou para retirada nos balcões, não sendo permitido a venda de bebidas alcoólicas geladas, devendo o consumidor fazer uso em locais privados;
- VI) Atividades esportivas coletivas ou individuais de qualquer natureza;
- VII) Academias de musculação e ou de artes marciais e similares;
- VIII) Qualquer evento público ou privado que possa provocar a aglomeração de pessoas ainda que respeitadas as regras de distanciamento social (ex. festas de aniversários e casamentos);
- IX) Atividades recreativas ou festivas em clubes de lazer, cachoeiras, sítios e similares;
- X) Salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres, exceto se o atendimento for agendado, com espaço intercalado de 15 minutos, após o atendimento, tempo que será utilizado para higienização do espaço e utensílios de uso comum;
- XI) Demais estabelecimentos que não se enquadram no Art. 2º deste decreto.

Art. 2º – As demais cláusulas contidas no decreto 034/2021 ficam mantidas;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor às 00:00h do dia 12 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira-MG, 08 de abril de 2021.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal